



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP**

L I D O  
Em 02/09/14  
Assessoria do Planário

IND 20742/2014

**INDICAÇÃO Nº**  
**(Deputado Dr. Michel- PP)**

**Sugere ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio da Corregedoria, verificar a possibilidade de alteração do Provimento-Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do Regimento Interno desta Casa sugere ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio da Corregedoria, verificar a possibilidade de alteração do Provimento-Geral da Corregedoria de Justiça do Distrito Federal aplicado aos serviços Notariais e de Registro quanto ao Título IV dos Serviços Notariais, do Capítulo I do Serviço de Notas, da Sessão III Das escrituras, no seu artigo 45, § 1º para inclusão de inciso tratando-se de aquisição ou constituição de direito real sobre bem imóvel e em relação ao objeto do contrato, quando serão exigidos além dos documentos indicados, assim redigido:**

**"VII – a transcrição indicativa do corretor de imóvel ou da pessoa jurídica com o seu respectivo registro no CRECI que intermediou a comercialização imobiliária".**

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND 120742/2014  
Fl. 01 - 21/11/14

A profissão de corretor de imóveis é plenamente regulada pela Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, porém o crescimento populacional bem expressivo de Brasília e do entorno geram inúmeros problemas, especialmente quanto ao exercício ilegal da profissão.

Vemos um grande número de indivíduos fazendo-se passar por corretores de imóveis efetuando transações imobiliárias numa total irregularidade e sem qualquer qualificação para o exercício dessa atividade.

ASSISTENTE DE PLANÁRIO 02/09/2014 10:16

176971  
Frey



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PP**

---

Isso vem causando prejuízos incalculáveis aos nossos cidadãos de boa fé. Prejuízo esse que poderia ter sido sanado se tiver nos termos da condição da intermediação a ação de um profissional corretor de imóveis devidamente habilitados. Tal condição servirá de segurança para quem compra e para quem vende.

Vemos também que são inúmeras as demandas judiciais por diversos motivos de transação que não observam os direitos das partes e nem legislação pertinente, o que poderia ser plenamente resolvido com a participação na transação de um profissional habilitado, que atuará com responsabilidade e nos limites da lei, orientando as partes e respondendo civil e criminalmente pelos atos irregulares que porventura que praticar que seja por dolo ou culpa.

O escopo dessa indicação é de romper com a burocracia dos processos nos cartórios registrais do Distrito Federal, já que uma transação que envolva bens e direitos assim como transferência ou substituição dos que entender necessários a transição e a continuidade dessa mesma prestação de serviço quando realizada por profissionais habilitados permitirá que os serviços inerentes sejam prestados com eficiência, confiabilidade e rapidez.

Sala das sessões      de setembro de 2014

Deputado DR. MICHEL - PP





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
PRESIDÊNCIA  
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)           |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF)    |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)        |

Brasília-DF, 08/09/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

